



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**

**CONTRATO Nº 20190023**  
**CARTA CONVITE: Nº 1/2019-061101**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PRAINHA, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PRAINHA, CNPJ-MF, Nº 10.220.671/0001-11, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) EDSON GUERRA AZEVEDO COSTA, PRESIDENTE, portador do CPF nº 412.901.272-04, residente na TRAVESSA BENJAMIN CONSTANT, e do outro lado J LEMOS DE CARVALHO, CNPJ 12.294.602/0001-88, com sede na R SAO JOAO, Nº15, B, MURININ, Benevides-PA, CEP 68795-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JOSIMAR LEMOS DE CARVALHO, residente na AVENIDA MARTINHO MONTEIRO, Nº811, MURININ, Benevides-PA, portador do(a) CPF 419.782.187-53, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES (ELETRODOMÉSTICO, MOBILIÁRIO E INFORMÁTICA) DESTINADO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010182	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA Especificação: regulagem de altura a gás, cor preta, assento em espuma de alta densidade e encosto em espuma, altura 89cm, largura de 50,8cm, profundidade 40,6 cm e peso líquido aproximado 6kg, pés (material) polipropileno.	UNIDADE	10,00	348,000	3.480,00
010191	FOGÃO 5 BOCAS Especificação: Cor branco, preto ou cinza. Puxador de aço, super-reforçado para mais segurança, pés altos, tipo robustos que facilitam a limpeza. Capacidade do forno (litros) 95, potência dos queimadores: 1(3kw), 2(2kw), 2 (1,7kw), eficiência energética A, tensão/voltage: bivolt. Altura 86,30cm X largura 76,70cm X profundidade 59,80cm; Peso 26,40kg.	UNIDADE	1,00	1.130,000	1.130,00
010198	GUARDA VOLUME DE AÇO Especificação: Com 4 prateleiras e fechadura metal pronta, dimensões: 198x90x40.	UNIDADE	1,00	1.100,000	1.100,00
010260	NOBREAK Especificação: 600VA com uma bateria de 12V 7Ah, Semisenoidal, seis tomadas de saída, bivolt, gabinete metálico e painel frontal com plástico ABS alto impacto	UNIDADE	1,00	778,000	778,00
010477	CADEIRA GIRATORIA MODELO PRESIDENTE Especificação: Tipo para escritório, comprimento 60cm, largura 59cm, altura 112cm e peso 13,9kg.	UNIDADE	8,00	780,000	6.240,00
010865	MESA PARA ESCRITÓRIO COM 2 GAVETAS 90 CM Especificação: Altura 75, altura com pés 60 cm, largura 90 cm, cor preta, cinza ou azul, formato retangular.	UNIDADE	7,00	798,000	5.586,00
010866	MESA PARA ESCRITÓRIO COM BORDA FLEXÍVEL Com 3 gavetas 1,50x0,58, material de estrutura em aço carbono e tempo MDF, altura 76cm, largura 150cm, profundidade 58 cm.	UNIDADE	8,00	966,000	7.728,00
010869	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSAS Especificação: Altura 136,2cm, largura 47,0cm, profundidade 57,0cm, capacidade de 30 a 40 pastas ou 25kg por gaveta, desliza por trilhos corredeças com esferas, porta etiquetas estampado na frente da gaveta, cor cinza.	UNIDADE	2,00	850,000	1.700,00
010870	AR CONDICIONADO 18.00 BTU/H	UNIDADE	3,00	3.400,000	10.200,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**

Especificação: altura condensadora 680 cm, altura evaporadora 326cm, capacidade (BTU/h) 18.000 BTUs, ciclo frio, classificação energética A, com função auto-limpeza; controle remote.				
010880	CADEIRA LONGARINA COM 5 OU 6 LUGARES Assento e encosto estofado em espuma, capacidade de peso até 110 kg por lugar, materiais da estrutura de ferro, com 5 ou 6 lugares, cores variadas.	JOGO	10,00	560,000 5.600,00
010882	KIT TECLADO E MOUSE SEM FIO PLUG & PLAY Apenas um mini receptor na frequência de 2.4 GHZ com 10 metros de distância, teclado compacto padrão ABNT2 com teclado alfanumérico nas dimensões (A X L X P) 11,24 X 34,24 X 0,7CM, mouse ambidestro com 3 velocidades, 1000dpi, 1200dpi e 1600dpi nas dimensões (A X L X P) 8,95 X 5,85 X 3,57CM	UNIDADE	4,00	287,300 1.149,20
010883	TECLADO COM FIO USB/PS2 PLUG AND PLAY Teclado com 110 teclas, padrão o PT/BR ABNT2 com 3 leds indicativo das funções num lock, caps lock e scroll lock.	UNIDADE	5,00	55,000 275,00
010885	MONITOR 18p LCD 18p LCD, 720p, com ajuste de ângulo vertical, entrada VGA, preto, cabo de força e cabo VGA.	UNIDADE	4,00	680,000 2.720,00
			VALOR GLOBAL R\$	47.686,20

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 1/2019-061101.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 1/2019-061101 e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº 1/2019-061101.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**

art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 29 de Novembro de 2019 extinguindo-se em 29 de Novembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**

prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 47.686,20 (quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE PRAINHA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 47.686,20, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**

21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PRAINHA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PRAINHA-PA, 29 de Novembro de 2019.

**CAMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**CNPJ(MF) 10.220.671/0001-11**  
**CONTRATANTE**

**J LEMOS DE CARVALHO**  
**CNPJ 12.294.602/0001-88**  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_